



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01 de 10 de maio de 2023.

***Institui o Regimento Interno do
Conselho Consultivo do Parque
Natural Municipal Vale do Itaim.***

O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Natural Municipal Vale do Itaim, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 15.422 de 08 de novembro de 2022, institui o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Natural Municipal Vale do Itaim.

Capítulo I

Do Conselho e Suas Finalidades e da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim criado pelo Decreto nº 15.422 de 08 de novembro de 2022, é regido pela Lei nº 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pelo Decreto nº 4340/02, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/00 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla PNM equivale à denominação de Parque Natural Municipal.

Art. 2º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do PNM Vale do Itaim.

Capítulo II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PNM Vale do Itaim.

Art. 4º - É competência do Conselho Consultivo:

- I. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo;
- II. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos presentes no território do Município de Taubaté, bem como com seu entorno;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- III. promover a compatibilização dos interesses dos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- IV. analisar, em relação aos objetivos da unidade de conservação, o orçamento e o relatório anual de prestação de contas, elaborados pelo órgão administrador da Unidade, e emitir manifestação;
- V. opinar, nos casos de contratação ou estabelecimento de termos de parceria para atuação na unidade de conservação ou gestão compartilhada da mesma, quanto aos dispositivos presentes nos respectivos procedimentos contratuais;
- VI. acompanhar os termos de parceria ou contratos citados no inciso V deste artigo e, constatada irregularidade, recomendar a rescisão do mesmo;
- VII. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;
- VIII. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população e órgãos no entorno da unidade ou interna à unidade, conforme o caso.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes.

Art. 6º - O Conselho Consultivo tem composição conforme a Decreto Municipal nº 15.422 de 08 de novembro de 2022

§ 1º - O Presidente expedirá Portaria contendo os órgãos internos de sua estrutura eleitos e seus respectivos representantes.

§ 2º - As eventuais alterações na representação dos órgãos integrantes do Conselho serão ratificadas por meio de Portaria que altera a anterior.

§ 3º - Somente poderão possuir assento no Conselho Consultivo órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e/ou de pesquisa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.422 de 08 de novembro de 2022.

Art. 7º - Cada assento dos representantes da sociedade civil no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes de um mesmo segmento, que representem interesses semelhantes.

Capítulo IV

Da Organização e Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta por:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;

Seção I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo, sendo composto pelos conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 10º - É competência do Plenário:

- I. apreciar, discutir, analisar, opinar as matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. apreciar e aprovar Atas das reuniões, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- III. deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros, nos termos deste Regimento Interno, da Decreto nº 15.422 de 08 de novembro de 2022, e demais normas aplicáveis;
- IV. apreciar, discutir e analisar o Plano de Ação para a unidade com previsão orçamentária;
- V. deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

Art. 11º - É competência dos Conselheiros:

- I. comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III. debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;
- IV. debater e votar as matérias referentes a novos empreendimentos que tenha influência direta e indireta na UC, emitindo suas orientações e solicitar contrapartidas para UC;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- VI. pedir vistas a processos e documentos pertinentes à Unidade de Conservação;
- VII. propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no Conselho;
- VIII. propor alterações neste Regimento;
- IX. zelar pela ética do Conselho;
- X. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 12º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Parágrafo único - No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e/ou Secretário Executivo.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. deliberar sobre o uso da palavra;
- III. aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- IV. submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva, definindo, quando couber, os prazos para manifestação do Plenário;
- V. requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- VI. homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. assinar as Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VIII. orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- IX. tomar decisões, de caráter urgente, ad-referendum do Conselho Consultivo a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- X. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XI. convidar consultores externos, especialistas, por notório saber ou titulação acadêmica, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário, para participação em discussão de assuntos específicos;

Parágrafo Único: à Presidência do Conselho caberá apenas o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 14º – A Vice-Presidência será exercida por conselheiro titular representante da Sociedade Civil, eleito pelo Plenário, por maioria simples dos votos, com mandato de 02 anos, correspondente ao mandato dos conselheiros.

Art. 15º – A eleição para vice-presidente será realizada em cada reunião de posse dos conselheiros.

Parágrafo Único - No caso de vacância será convocada se necessário reunião extraordinária para eleição de novo vice-presidente.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 16º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos que lhe competem;
- II. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 17º - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Parágrafo Único: a Secretaria Executiva será composta, minimamente, por um servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté, para desempenho das funções administrativas e financeiras, além do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 18º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. convocar e divulgar a pauta, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;
- II. elaborar as Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- III. assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- IV. organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- V. receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VI. assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII. colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo.
- VIII. propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX. submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- X. elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XI. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XII. prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XIII. comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XIV. executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- XV. efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XVI. manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 19º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária três vezes ao ano; e de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 20º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Primeira chamada em horário estipulado previamente na convocação e segunda chamada após 20 minutos;
- II. leitura, discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;
- III. apresentação e discussão da pauta do dia;
- IV. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- V. agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VI. encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a leitura da ATA poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 21º - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. em segunda convocação, com qualquer número presente de seus membros.

Art. 22º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres nas reuniões, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe ao (aos) conselheiro (os) realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer, o assunto será posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor das temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 23º - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por qualquer conselheiro presente para fins de esclarecimentos sobre o processo de votação.

Art. 24º - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Capítulo VI – Do Mandato e Renovação

Art. 25º - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 26º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- II. perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;
- III. Se tiver 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 27º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(s) membro(s) no Conselho, nos prazos determinados.

Art. 28º - As entidades representantes da sociedade civil organizada e do poder público do Conselho perderão a direito da vaga nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente em 03 (três) reuniões (ordinárias) seguidas.

Art. 29º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 25, o Presidente do Conselho Consultivo, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 30º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 25, o Presidente do Conselho Consultivo por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

- I. 2 cadeiras para ONG's;
- II. 1 cadeira para Associação de Amigos do Bairro
- III. 1 cadeira para Entidade Privada de Ensino Superior ou Profissionalizante, com formação conectada à área do Meio Ambiente.

Parágrafo único: encerrado esse procedimento, as indicações para designação e nomeação dos novos membros serão submetidos a exame pelo Prefeito.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por maioria simples dos membros do Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim específico.

Art. 32º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 33º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, com antecedência de 15 dias.

Art. 34º - As decisões das reuniões serão registradas em ATAS aprovadas e assinadas pelos membros presentes ou na reunião subsequente.

Art. 35º - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Taubaté, 10 de maio de 2023.

Magali Neves Rodrigues

Presidente do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do
Parque Natural Municipal Vale do Itaim